

INDICAÇÃO N.º 758/2003

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE PROCEDA UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO REPLANTIO DE ÁRVORES NOS LOCAIS ONDE ESTAS SÃO SUPRIMIDAS E PERTENCENTES À LOGRADOUROS PÚBLICOS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o exacerbado número de árvores que estão sendo suprimidas dos logradouros públicos de nossa cidade, sem que haja sua substituição legal, fato que nos preocupa;

CONSIDERANDO que o Código de Postura, em seu art. 228, § 1º, vislumbra que a remoção ou o sacrifício de árvores somente poderá ser feito em casos imprescindíveis, considerando também em seu § 2º que, para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição;

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º, “caput” e § 1º, da Lei nº 3161, de 07 de junho de 1999, também menciona que quando da supressão de árvores de logradouros públicos, as mesmas devem ser substituídas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma a manter a densidade arbórea desses locais,

Desta forma, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, proceda uma maior fiscalização em relação ao replantio de árvores nos locais onde estas são suprimidas e pertencentes à logradouros públicos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de Novembro de 2003.

SIGMAR RIZZATTO – PPS
PIQUITA
VEREADOR